



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2022 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 27, de 2022 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Economia e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 386.535.009,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”, conforme Mensagem nº 626, de 2022.

AUTOR: Poder Executivo

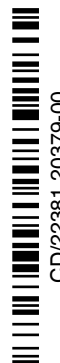
RELATORA: Deputada ALINE SLEUTJES

I. RELATÓRIO

Inicialmente, por intermédio da Mensagem nº 411, de 2022, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 27, de 2022-CN, que abria ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 247/2022 ME, de 21 de julho de 2022, do Ministro da Economia, essa programação objetiva viabilizar despesas com o apoio/fomento ao pequeno e médio produtor agropecuário, como forma de promoção do desenvolvimento do setor.

Posteriormente, por meio da Mensagem nº 626, de 29 de novembro de 2022, o Poder Executivo enviou proposta de modificação abrindo ao Orçamento Fiscal



CD/22381.20379-00



* C D 2 2 3 8 1 2 0 3 7 9 0 0 *



da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Economia e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 386.535.009,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 419/2022 ME, de 25 de novembro de 2022, do Ministro da Economia, a modificação proposta tem por objetivo a inclusão de suplementações em programações orçamentárias constantes Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA-2022, referentes ao Fundo de Compensação e Variações Salariais, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), e a Recursos sob Supervisão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST – Ministério das Comunicações, no valor de R\$ 378.535.009,00 (trezentos e setenta e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e nove reais).

De acordo com a EM, essa solicitação será viabilizada pela incorporação do excesso de arrecadação do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

As alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que o crédito original se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias no mesmo montante. Já a proposta de modificação não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, pois os valores acrescentados são referentes a despesas financeiras, que não estão incluídas na base de cálculo dos citados limites

Encerrado o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas.

É o Relatório.

II. VOTO

Analisando a proposta verifica-se que a proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por reforçar dotações orçamentárias na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual para 2022).

CD/22381.20379-00

* C D 2 2 3 8 1 2 0 3 7 9 0 0 *



A Mensagem nº 626, de 2022, que alterou a proposta original, foi encaminhada dentro prazo prescrito pelo Art. 166, § 5º, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 166...

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

As fontes indicadas apresentam-se viáveis e a proposição não fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere às metas fiscais estabelecidas na Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022).

Por fim, o Projeto de Lei nº 27, de 2022-CN, não afeta a observância do Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, uma vez que mantém as despesas primárias nos limites definidos pelo art. 107, § 6º, inciso II, da Constituição Federal.

Desse modo, do exame da proposição, constata-se que a iniciativa do Poder Executivo segue os princípios da boa técnica orçamentária e atende às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 27, de 2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 626, de 2022.**

Sala das Comissões, em de de 2022.

Deputada ALINE SLEUTJES
Relatora



CD/22381.20379-00



* C D 2 2 3 8 1 2 0 3 7 9 0 0 *